

TRABALHO DOMÉSTICO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO: A DIFICULDADE DE SE RECONHECER COMO VÍTIMA

Danilo Felix Macêdo¹

Claudia de Faria Barbosa²

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo identificar como os traços colonialistas, a interseccionalidade de gênero, raça/etnia e classe, bem como o suposto “afeto” existente entre patrões e empregadas, podem levar a vítima a não se reconhecer como uma trabalhadora doméstica em situação análoga a de escrava. Adota-se um procedimento metodológico dedutivo, com discurso do tipo expositivo-argumentativo, através de estudo de caso e análise documental de um inquérito do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, que investigou uma denúncia de trabalho doméstico análogo ao de escravo na cidade de Salvador - BA. Constata-se que o afeto é utilizado como um mecanismo de invisibilizar direitos e de manter ativo o sistema capitalista opressor sobretudo sobre os corpos negros, além de mascarar o desrespeito às normas trabalhistas e dificultar o reconhecimento da vítima como submetida a um vínculo de emprego análogo ao trabalho escravo, conforme evidências neste estudo.

PALAVRAS CHAVE: Trabalho doméstico. Interseccionalidade. Afeto. Trabalho escravo.

ABSTRACT

The presente work aims to identify how colonialist traits, the intersectionality of gender, race/ethnicity and class, as well as the supposed “affection” existing between employers and employees, can lead the victim to not recognize herself as a domestic worker in a situation analogous to a slave. A deductive methodological procedure is adopted, with an expository-argumentative discourse, through a case study and document analysis of an investigation by the Public Ministry of Labor, within the scope of the Regional Labor Attorney of the 5th Region, which investigated a work complaint domestic similar to that of a slave in the city of Salvador – BA. It appears that affection is used as a mechanism to make rights invisible and to keep the oppressive capitalista system active, especially on black bodies, in addition to masking disrespect for labor standards and making it difficult for the victim to recognize himself as subject to a similar employment relationship to slave labor, as evidenced in this study.

KEYWORDS: Housework. Intersectionality. Affection. Slavery.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, Campus de Jequié - BA. Advogado. <https://orcid.org/0000-0001-6395-1944> E-mail: danilo.felix@live.com

² Professora do Programa de Pós-graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade, PPGREC da Universidade Estadual do Sudeste da Bahia, Vice-líder do Grupo de Estudos Hermenêuticos em Família, Território, Identidades e Memória (GEHFTIM) e doutora em Humanidades. <https://orcid.org/0000-0002-4905-9797> E-mail: barbosa.claudiadefariabarbosa@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

De acordo com dados divulgados pelo Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas (DIEESE, 2022) atualmente, as mulheres representam 92% das pessoas ocupadas no trabalho doméstico no Brasil, dentre as quais 65% são negras. A pesquisa ainda destacou que a maioria dessas mulheres estão acima dos 40 anos e tem renda média inferior a um salário mínimo.

A pesquisa evidencia que a interseccionalidade de gênero, classe e raça/etnia, permanece alicerçando o trabalho doméstico no Brasil, em evidente continuidade de costumes e resquícios de um país que, por séculos, escravizou negros, atribuindo aos mesmos, os piores tipos de trabalho e serviços e, apesar das mudanças ocorridas nos últimos anos com a implantação da Lei complementar n. 150, de 1 de junho de 2015, conhecida como PEC das domésticas, a dimensão social e o lugar das mulheres negras, no pós-abolição, ainda são determinantes para a posição de subalternidade de seus corpos.

Dessa forma, Miraglia e Pereira (2020) analisam que esses indicadores levam à percepção de que o trabalho doméstico mantém seu ideário escravagista naturalizado no sentido de não haver necessidade de remunerar, reconhecer o trabalho como relação de emprego ou de encarar aquela mulher como qualquer outra profissional do setor privado.

Destaca-se ainda, que a relação de “afeto” existente em diversos lares do Brasil, na qual empregadas domésticas que trabalham e convivem há anos no seio familiar, cria gerações de filhos de seus patrões e que são consideradas “como pessoas da família”, mascaram situações de desrespeito aos direitos trabalhistas e fortalecem a diminuição de denúncias e o não reconhecimento de vítimas como condicionadas ao trabalho análogo ao de escravo.

Essa relação afetiva de patrões e empregadas, geram à doméstica um falso sentimento de acolhida e pertencimento, fazendo com que esta flexibilize ou ignore a ausência de remuneração e de direitos, por ser considerada integrante daquele lar.

Portanto, este trabalho tem por objetivo identificar como os traços colonialistas, a interseccionalidade de gênero, raça/etnia e classe, bem como o suposto “afeto” existente entre patrões e empregadas, podem levar a mulher negra, empregada doméstica e periférica, a não se reconhecer como uma trabalhadora em situação análoga a de escrava.

Adota-se um procedimento metodológico dedutivo, com discurso do tipo expositivo-argumentativo, por meio de um estudo de caso que, conforme Gil (2007), trata-se de um

estudo em profundidade sobre objetos que podem ser um indivíduo, uma organização, um grupo ou um fenômeno e que pode ser aplicado em diversas áreas do conhecimento. Ademais, utiliza-se também da análise documental de um inquérito do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, que investigou uma denúncia de trabalho doméstico análogo ao de escravo na cidade de Salvador – Bahia.

Dessa forma, o presente artigo aborda desde os reflexos do período colonial no trabalho doméstico, analisando como a interseccionalidade dos marcadores sociais de gênero, raça/etnia e classe social influenciam no tratamento que essa classe trabalhadora recebe no Brasil, até o estudo de caso de uma denúncia ao Ministério Público do Trabalho, onde é evidenciado como o afeto existente em algumas relações entre patrões e empregadas mascaram o desrespeito às normas trabalhistas e dificultam o reconhecimento da vítima como submetida a um vínculo de emprego análogo ao de escravo.

2. A HERANÇA ESCRAVOCRATA NO BRASIL E SEUS REFLEXOS NO TRABALHO DOMÉSTICO DE MULHERES PRETAS

A abolição da escravatura no Brasil, foi promulgada em 13 de maio de 1888, por meio da assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel, momento em que aproximadamente sete milhões de pessoas negras foram jogadas ao mundo (FLAUZINA, 2006), sem que houvesse meios e garantias do governo para subsistência e uma sobrevivência digna.

Dessa forma, conforme Silva (2018), foi concedida a liberdade jurídica às pessoas escravizadas, mas muitas delas se viram sem moradia ou assistência do Estado, em um processo histórico de abandono que atravessa os interesses políticos e econômicos, culminando na exclusão social que a população negra ainda sofre na atualidade.

Após a abolição, a vida dos negros não sofreu muitas alterações, uma vez que não houve preocupação de integrá-los à sociedade. Alguns ex-escravos plantaram pequenas roças de subsistência. Outros conseguiram empregos precários nas regiões rurais ou então seguiram para as cidades, formando uma mão de obra marginalizada. Milhares de negros libertos dirigiram-se para o Rio de Janeiro. Como o mercado de trabalho na região da capital não conseguiu absorver todo o contingente, foi grande o número de desempregados e subempregados. Todos considerados, na época, preguiçosos, malandros e vadios pelas elites. Juízos de valor que em certa medida persistem, numa evidência de que o preconceito é continuamente alimentado por uma situação de inferioridade social [...] (BRAICK e MOTA, 2007, p. 488 – 489)

Afastadas geopoliticamente, não inseridos no mercado de trabalho e vivendo em condições precárias, as pessoas negras foram largadas à própria sorte em um ambiente de violência, sendo vistas e lembradas pelo Estado apenas no momento de criminalização de desvios (SILVA, 2018), resultando em um padrão de vida social que até os dias atuais reverbera em suas relações sociais e de trabalho.

O trabalho doméstico, que teve sua origem no período escravocrata, era desenvolvido por mulheres pretas encarregadas de cuidarem de todos os afazeres do lar dos senhores de engenho, servindo ainda como ama-de-leite dos recém-nascidos e de companhia às demais mulheres da casa (CALVET, 2013), é fadado até os dias atuais por estereótipos de labor subalterno, decadente e sem prestígio.

Gilberto Freyre (2006), em sua obra “Casa Grande e Senzala” conceitua que a formação social do Brasil pode ser compreendida como tendo no âmago de sua atividade econômica a monocultura açucareira, e dela resultando uma sociedade patriarcal, agrária, escravista e mestiça. Dessa forma, a história da construção e da formação da sociedade brasileira refletem nos vínculos empregatícios existentes, apresentando características semelhantes ao período colonial.

Após a abolição da escravatura, pouco mudou, persistindo no âmbito do trabalho doméstico, os abusos, explorações, péssimas condições de trabalho e baixa remuneração, por longos períodos. As oportunidades de trabalho eram prioritariamente ofertadas aos imigrantes que recém chegavam ao território, resultando na exclusão e marginalização da mão de obra de antigos escravos que já estavam no Brasil. Como elucida Kátia Mattoso:

A liberdade total e incondicional, oferecida de graça a 13 de maio de 1888, parece querer inaugurar uma nova era. A festa porém, durou pouco. A liberdade só de continuar pobre, indigente mesmo, não é verdadeira. [...] A abolição não forneceu qualquer garantia de segurança econômica, nenhuma assistência especial a esses milhares de escravos libertados. Lei Áurea, sem dúvida, mas que abandona à sua sorte o liberto, desorganiza os circuitos de trabalho em benefício dos homens livres e anula os ajustamentos sociais criados por três séculos de sistema escravista (MATTOSO, 2003, p. 239).

Assim, a mulher negra só conseguiu encontrar espaço para sua subsistência através das oportunidades como trabalhadora doméstica, dando continuidade ao serviço que já faziam quando escravas, permanecendo assim, aprisionadas às estratificações sociais, sendo sempre preteridas em relação as mulheres brancas e aos serviços considerados “mais dignos” pela sociedade brasileira. Essa situação é retratada por Nunes (2022), ao afirmar:

O que resultou da sociedade pós abolição foi um alto número de indivíduos discriminados, sem acesso à escolarização, instrução ou qualquer outra forma de capacitação e sem chances de conseguir oportunidades em postos de trabalhos que não fossem aqueles já ocupados por eles. Assim, houve uma re-escravização ilegal, pois em troca de insumos básicos de subsistência as pessoas que foram escravizadas permaneceram servindo seus antigos senhores, sendo que as mulheres continuaram condicionadas aos trabalhos domésticos (NUNES, 2022, p. 17).

O trabalho doméstico manteve suas trabalhadoras por longos períodos, sem qualquer tipo de reconhecimento, tanto social como financeiro, além da não existência de nenhum tipo de controle público sobre essa categoria, possibilitando que situações de servidão por dívida ou trabalho análogo ao de escravos, fossem perpetuados.

Essa situação de subalternidade de gênero e raça e de irregularidades legislativas duraram anos, vindo a ter evoluções apenas recentemente, com a aprovação da Emenda Constitucional n. 72, a PEC das domésticas, no ano de 2013, momento em que foram estendidos à categoria os mesmos direitos garantidos aos demais trabalhadores urbanos desde a Constituição (BRASIL, 1988).

Ocorre que, conforme observa-se nas pesquisas do Dieese (2022), apesar de alguns avanços quanto à regulamentação deste labor, o trabalho doméstico feminino permanece como sendo um dos principais índices de desrespeito às normas trabalhistas, com alta taxa de não assinatura de carteira de trabalho e de pagamentos de salários abaixo do mínimo legal, principalmente na região Nordeste do Brasil.

3. O EMPREGO DOMÉSTICO COMO PORTA DE ENTRADA AO MERCADO DE TRABALHO POR MULHERES PRETAS PERIFÉRICAS

Conforme Silva (2008), o trabalho doméstico é considerado para parte da população, preta, pobre e periférica, como a porta de entrada para o mercado de trabalho de milhares de mulheres que começam essa árdua tarefa desde cedo, ainda crianças e única fonte de sustento para si e suas famílias.

Muitas mães de família, acreditando que oportunizarão um futuro melhor às suas filhas, saem do interior em direção à capital e entregam suas filhas a famílias abastadas, na esperança de que sejam adotadas/criadas por essas, que tenham acesso à educação e, conseqüentemente,

à um futuro melhor. Entretanto, na maioria dos casos isso não ocorre, e é oportunizado a essas meninas, apenas trabalho árduo e em tempo integral nas atividades domésticas. É o que diz os dados da pesquisa elaborada por Mori (2011).

Mães e pais com escassos recursos financeiros entregam suas filhas para famílias mais abastadas criarem-nas, na expectativa de que elas tenham mais oportunidade de estudar e de trabalhar. Às vezes, a adoção não ocorre, quando a criança é ainda muito pequena, mas costuma acontecer com meninas de 12 a 15 anos de idade. Percebe-se então uma contradição, pois os pais que “doam” suas filhas para outras famílias, acreditam contribuir do melhor modo para o futuro delas e em contrapartida, para algumas crianças, não poderia haver futuro pior, uma vez que a situação pode inviabilizar o respeito dos direitos da infância e da adolescência (MORI *et al.*, 2011).

Situação semelhante ocorreu com Madalena Giordano, mulher preta, que foi explorada por uma família desde os oito anos de idade, quando, junto com seus irmãos, bateu à porta de uma residência pedindo um pão para matar a fome. Sob promessa de adoção, sua mãe a entregou para a dona da casa, uma professora branca, que nunca lhe oportunizou educação.

Madalena Gordiano tinha oito anos quando bateu em uma porta para pedir comida. Alguém convidou para entrar aquela menina negra que tinha uma irmã gêmea e outros sete irmãos. A dona da casa, uma professora branca, prometeu adotá-la. Sua mãe aceitou. Mas ela nunca foi adotada nem voltou à escola. Cozinhar, lavar, limpar banheiros, tirar o pó, arrumar a casa da família de Maria das Graças Milagres Rigueira se tornou sua rotina diária durante as quatro décadas seguintes (GORTÁZAR, 2021).

Giordano, que era considerada da família, nunca havia recebido salários, férias, ou qualquer outro tipo de direito trabalhista durante todo esse tempo. Teve supressão de tantas fases de sua vida, que não conseguia se expressar, uma evidente demonstração de uma escravidão contemporânea e um racismo velado incrustado na sociedade brasileira.

Quando não há situações de total escravidão, como a experimentada pela doméstica Giordana, atitudes e costumes ainda comuns relacionados ao serviço de empregadas domésticas, evidenciam que direitos e garantias trabalhistas estão cada vez mais distantes.

Para Kofes (2001), o salário é o único fato que diferencia a empregada doméstica do escravo dos séculos atrás. E isto fica ainda mais evidente nos casos em que estas mulheres vivem no mesmo local de trabalho, uma vez que, falta um limite entre seu horário remunerado e o tempo livre para que estas possam realizar suas atividades pessoais, incluindo cuidados com a saúde ou o estudo.

Costa (2015) explica que a colonialidade do poder e a noção de interseccionalidade permitem aprofundar o entendimento do sistema hierárquico e as desigualdades vivenciadas

pelas trabalhadoras domésticas, como também permitem perceber como alguns eixos de poder - raça, classe, gênero, idade - sobrepõem-se e se cruzam, gerando e reforçando opressões.

4. INTERSECCIONALIDADE, COLONIALIDADE E OS MARCADORES SOCIAIS QUE ENVOLVEM O EMPREGO DOMÉSTICO NO BRASIL

Conforme Biroli (2020), o trabalho doméstico é comumente associado pela população, como uma ocupação informal, subalterna e pouco valorada, passando a ser naturalizado e associado pela sociedade como um papel bem definido de gênero e raça/etnia, afinal, esta ocupação estaria de acordo com as habilidades típicas da população feminina negra, um imaginário que foi historicamente construído e ancorado na "naturalização de relações de autoridade e subordinação, que são apresentadas como se fossem fundadas na biologia e/ou justificadas racialmente".

Dessa forma, na sociedade brasileira, a mulher negra sofre um triplice discriminação, de raça/etnia, sexo e classe, pois a divisão do trabalho, além de sexual, é também étnico-racial. Essa interseccionalidade é destacada por Lélia Gonzalez (2018), em seu texto “A mulher negra na sociedade brasileira — uma abordagem político-econômica”, em que a autora aduz:

Ser negra e mulher no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no mais baixo nível de opressão. Enquanto seu homem objeto da perseguição, repressão e violência policiais (para o cidadão negro brasileiro, desemprego é sinônimo de vadiagem; é assim que pensa e age a polícia brasileira), ela se volta para a prestação de serviços domésticos junto às famílias das classes média e alta da formação social brasileira. Enquanto empregada doméstica, ela sofre um processo de reforço quanto à internalização da diferença, da subordinação e da ‘inferioridade’ que lhe seriam peculiares. É tudo isto acrescido pelo problema da dupla jornada que ela, mais do que ninguém, tem de enfrentar (GONZALES, 2018, p. 44-45).

Para Costa (2015) a interseccionalidade, formada pelos eixos de poder raça/etnia, classe, gênero e idade, aliadas ao colonialismo permitem aprofundar o entendimento do sistema hierárquico e as desigualdades vivenciadas pelas trabalhadoras domésticas, onde há uma naturalização e aprisionamento do corpo e da imagem da mulher negra a uma posição no sistema de estratificação social brasileiro, gerando e reforçando opressões.

Em vista disso, depreende-se que qualquer estudo sobre o trabalho doméstico no Brasil, seja ele remunerado ou análogo ao de escravo, demanda análise interseccional, de raça/etnia,

gênero e classe. De acordo com Pereira (2021, p. 103) as trabalhadoras domésticas negras, quando comparadas com as brancas, se encontram em uma situação pior em termos econômicos, sociais e trabalhistas. Reflete a dupla subordinação a que estão submetidas, de raça e gênero, que potencializa situações de pobreza e vulnerabilidade.

Desta forma, a interseccionalidade ao cruzar diversos aspectos consegue alcançar uma compreensão mais profunda sobre o problema existente e persistente ao longo de décadas no emprego doméstico no Brasil. De acordo com Tanaka (2017), somente na intersecção entre essas relações que se pode compreender a complexidade do campo do trabalho doméstico.

Tal complexidade remete-se a sociedade patriarcal na qual, conforme Saffioti (2004), ao trabalhar com a categoria patriarcado significa assumir que a sociedade é efetivamente perpassada não apenas por discriminações de gênero, mas, também, de raça, etnia, classe social e orientação sexual, existindo uma permanente articulação entre esses marcadores na constituição dos processos de dominação e de produção da desigualdade social.

Assim, o trabalho doméstico, desde o período da escravização até a contemporaneidade, continua sendo palco para a perpetuação da opressão, racismo e preconceito sobretudo com as mulheres negras e subalternas, seja pela naturalização e associação do corpo negro feminino aos cuidados do lar, seja pelo sentimento de pertencimento que as famílias brancas têm sobre o corpo dessas mulheres, fortalecendo a mitigação de direitos destas.

5. “COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA”: O AFETO REALMENTE EXISTE?

Gilberto Freyre (2006), em sua obra “Casa Grande & Senzala”, descreve o cenário do trabalho doméstico desenvolvido entre a senzala e a casa grande, as quais eram pautadas no amor e ódio, nas condições de trabalho desenvolvidas no acordo pessoal, no entendimento, na colaboração, exploração, bem como por meio da convivência diária, que obscurecia a separação entre atribuições e gentilezas, direitos e deveres e, principalmente, empregados e patrões.

Consoante ao pensamento de Santos (2010), desde o período colonial, a empregada doméstica ficava tão restrita ao seu local de trabalho, que desenvolvia com a família empregadora laços de afetividade, seja pelo fato de que, em muitos casos, tinham que amamentar os filhos dos senhores de engenho, e, em um recorte mais atual, criarem e passarem

a maior parte do tempo com a presença dos filhos dos patrões, uma situação que a fazia se afastar de seus familiares e também do mundo externo.

Essa é a realidade de muitas domésticas que trabalham em tempo integral e daquelas que foram inseridas no seio familiar dos patrões desde quando ainda eram crianças, situação que as fazem crescer sem acesso a estudo, lazer e educação, sendo fadadas aos trabalhos domésticos desde cedo.

São nesses cenários em que situações de afeto e frases do tipo “ela é como se fosse da família” surgem, para justificar a ausência de remunerações e da concessão de direitos trabalhistas, haja vista que os patrões e, por vezes, a própria doméstica, conforme o estudo de caso analisado neste artigo, não reconhecem uma situação de subordinação e de emprego.

Para Pereira (2021), a doméstica envolta no ambiente do lar e somada à naturalização do serviço doméstico, resta mais difícil perceber a violação de seus direitos, bem como os aspectos de exploração que apesar de se desenvolverem à luz do dia e perante a sociedade, não são perceptíveis.

Em relação ao tratamento como “quase da família”, o que se observa é o papel do afeto de relegar a trabalhadora o pior dos dois mundos. Não é da família, haja vista o advérbio “quase” que acompanha seu título denotando a ausência do vínculo socio afetivo de filiação. Em igual medida, não é trabalhadora em sua plenitude, pois ao ser tratada como se da família fosse, não é reconhecida juridicamente como tal (PEREIRA, 2021, p. 123).

Assim, segundo a autora, essa relação ambígua de afeto e trabalho, na verdade corrobora para a manutenção das hierarquias de gênero, classe e raça/etnia, que inseridas e vivenciadas em uma sociedade marcada pela naturalização de tradições colonialistas, torna imperceptível as violações de direitos aos olhos da sociedade.

Para ilustrar como a colisão dos marcadores de classe, raça/etnia e gênero com questões afetivas pode vir a inviabilizar e impor barreiras para o reconhecimento da uma trabalhadora como vítima de labor análogo ao de escravo, analisa-se a seguir, um caso concreto ocorrido no estado da Bahia no ano de 2020.

5.1 Estudo do caso

Em dezembro de 2020, o Ministério Público do Trabalho recebeu uma denúncia em que fora relatado que há pelo menos 15 anos, em um condomínio no bairro de Itapuã, na cidade de Salvador, uma moça negra, cujo nome será reduzido a M.E., pacata e vinda de uma cidade do interior, estaria submetida a um trabalho doméstico análogo ao de escravo.

O denunciante relatou que em uma faxina realizada pela “vítima” em sua residência, a mesma aduziu que teria sido convidada por uma mulher a ir morar em Salvador com a promessa de que ela trabalharia em sua casa e que seria remunerada por isso, mas nunca lhe foi pago nenhum valor em dinheiro, não recebendo salário e férias, somente moradia, roupas usadas de sua patroa e alguns itens de higiene.

Aduz ainda o denunciante que, além de arrumar a casa dos patrões, ter cuidado dos dois filhos do casal desde crianças, a vítima M.E. também cozinhava e levava as marmitas que a sua patroa vendia nas imediações do bairro, para trabalhadores do comércio local, andando, sob o sol, carregando uma grande placa de isopor, sem ser remunerada também por essa função.

Por fim, informa que quando questionou as condições de vida à vítima, esta alegou que “pelo menos, sua filha tem onde morar”, referindo-se a uma criança de 12 anos, que nasceu quando M.E. já trabalhava na casa dos patrões.

Distribuída a denúncia ao 24º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, foi instaurado Inquérito Civil e, diante da gravidade da denúncia, foi providenciado o contato imediato com o Grupo Especial de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo na Bahia (GETRAE/BA), vinculado Ministério da Economia, que, em articulação com a Coordenadoria Nacional e Regional de Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho (CONAETE), realizou fiscalização na residência indicada pelo denunciante.

Dessa forma, no dia 18 de maio de 2021, em cumprimento à ordem judicial exarada pelo juízo da 23ª Vara do Trabalho de Salvador, a equipe da Força-Tarefa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, formada pela Procuradora do Trabalho, técnicos em segurança institucional e auditores fiscais do trabalho, acompanhados pela Polícia Rodoviária Federal, estiveram na casa onde a senhora M.E. residia junto aos seus patrões, para investigação de denúncia de trabalho análogo ao de escravo.

O relatório de fiscalização, elaborado pelos auditores fiscais do trabalho, reuniu a descrição da situação flagrada e das condições estruturais da residência, bem como os depoimentos do empregador, dos seus filhos, da trabalhadora e de vizinhos. Foi verificado que existia uma empresa de Micro Empreendedor Individual (MEI) aberta em nome da

trabalhadora, mas que esta não gerenciava a pessoa jurídica e não foi ela que, pessoalmente, providenciou a abertura da empresa.

Ocorre que, não houve o resgate da trabalhadora, pois a equipe não chegou a conclusão definitiva quanto ao enquadramento do trabalho em condições análogas à de escrava. Após análise dos depoimentos colhidos, a Procuradoria apenas entendeu estarem presentes elementos da formação de vínculo de emprego.

Conforme restará evidenciado nos trechos do depoimento trazidos abaixo, a trabalhadora, apesar de consciente de não ter remuneração e nem a concessão de direitos trabalhistas, morando nos fundos da residência com a sua filha, se sente pertencente à família, razão pela qual não se vê enquadrada como uma pessoa em situação de exploração.

No depoimento da senhora M.E., a mesma informou que conheceu a patroa na sua cidade natal em 2002, quando tinha apenas 16 anos de idade, e que costumava brincar com os filhos dela. Que quando os patrões se mudaram para Salvador, foi convidada por eles para ir morar com eles, tendo sido autorizado por sua mãe, apesar da mesma ter conhecido o “patrão” apenas no dia da autorização.

Desde então reside com os patrões, indo uma vez por ano para sua cidade natal. Ela tem uma filha de 12 anos de idade e realiza as atividades domésticas da casa sem nunca ter recebido remuneração e, em algumas oportunidades, os patrões enviam R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou R\$ 100,00 (cem reais) para a família da doméstica que ainda residem na cidade do interior. Conta ainda que já recebe muitas coisas dos donos da casa, a exemplo de roupas novas, sandálias, armários, celular, ventilador.

Alega que as sextas, limpa os quatro banheiros da casa, que cada morador da casa almoça e horário diferente e que apenas no domingo almoçam juntos. Passa café às 18h e 19h, porque os donos da casa gostam. Que a sua “patroa” a ensinou a fazer os trabalhos domésticos, bem como a sua mãe, quando morava com esta. Que atualmente já aprendeu bastante e não recebe mais orientações da sua “patroa”. Destaca também que nunca foi agredida, mas que já chamaram a sua atenção de forma enérgica quando esta errou um serviço doméstico.

Alega por fim, que nunca teve carteira de trabalho e as duas empresas abertas em seu nome, não são gerenciadas por ela, mas pelos patrões e pela irmã da sua patroa, achando benéfico, porque com isso está podendo pagar o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) ao mês.

No testemunho de uma vizinha, a mesma aduziu que “logo quando chegou percebeu que a senhora M.E. era a funcionária do lar, pois ela limpava a área, a casa e quando se reuniam era ela que trazia os lanches, preparava a alimentação, assim sempre enxergou ela como empregada”.

Já em trechos do depoimento de outra vizinha, essa afirmou que sempre via a “vítima” fazendo tudo relacionado ao trabalho doméstico na residência dos vizinhos. Em uma oportunidade que questionou a M.E. sobre o trabalho, sentiu receio na voz dela, ao negar que não era a empregada da residência.

Ao final do depoimento da “vítima”, esta aduziu que seu relacionamento com os patrões é como se fosse de pai, mãe e filha, e que o relacionamento com o filho dos patrões é de como se ela fosse a mãe dele, por ter ajudado a criá-lo desde pequeno, não se sentindo como empregada deles, já que eles permitem que ela trabalhe fora da residência.

Diante de tudo o que se verificou na diligência, pela negativa e resistência da vítima em se enquadrar como empregada, bem como, em uma situação de escravidão, por consenso entre todos os integrantes da Força-Tarefa do MPT, não foi confirmada a situação de submissão da trabalhadora doméstica e de sua filha a condições análogas à de escrava, não sendo, portanto, necessária a realização de resgate.

6. CONCLUSÕES

Verifica-se com o caso exposto neste artigo, a representação de um ciclo de exploração e opressão que pressupõe ocorrer de forma velada em milhares de residências do Brasil, onde são reproduzidas com naturalidade, cenas e relações de poder, oriundas do colonialismo e da subalternidade que os corpos negros representam para muitos.

O caso da senhora M.E. retrata os traços da interseccionalidade de raça/etnia, gênero e classe, que permeia e caracteriza as trabalhadoras domésticas. Uma mulher negra, oriunda do interior de uma cidade da região nordeste do país, que foi entregue por sua mãe a uma família tradicional branca, provavelmente mediante promessas de um futuro melhor, que vive ao longo dos anos, executando os mais diversos serviços domésticos, sem nenhum tipo de remuneração, tendo como moeda de troca, moradia, roupas usadas e alimentação.

A trabalhadora, que faz todos os serviços domésticos da casa, acredita que a “liberdade” que lhe é concedida para poder fazer faxinas por fora, ir e vir sem justificativas e o fato de poder morar com sua filha no quarto dos fundos, retira a obrigatoriedade de salário e encargos trabalhistas.

O afeto criado pela trabalhadora, alimentado pelo fato de residir com os mesmos desde os 12 anos de idade, ter ajudado a criar os filhos dos patrões e participar de atividades da família de seus patrões há muito tempo, se assemelha a inúmeros casos de empregadas domésticas em diversos lares brasileiros.

Essa afetividade, portanto, é inerente à boa parte das atividades domésticas, haja vista a intimidade do labor dessas mulheres que moram, crescem e cuidam dos filhos dos patrões, vindo a ser utilizado como uma forma de invisibilizar seus direitos e de manter ativo o sistema capitalista opressor sobre os corpos negros.

Verifica-se, portanto, que quando há um trabalho doméstico em situações afetivas, onde a operária mora na casa dos patrões há anos, possui vínculo com os filhos e familiares destes, cresceu longe de sua família e se vê pertencente àquele seio familiar, é mais difícil o seu reconhecimento em situações de trabalho análogo ao de escravo.

O desconhecimento do que caracterizaria um trabalho em situações análogas à de escravos, a ausência de conhecimento de situações colonialistas, o medo das consequências de uma denúncia ou de um resgate, a ilusão moral de não querer fazer o “mal” aos patrões ou até mesmo por não terem apoio familiar ou um acolhimento posterior podem levar a essa trabalhadora a não querer ser enquadrada como vítima.

O reconhecimento por todos os membros da força tarefa do Ministério Público do Trabalho, de que os depoimentos da trabalhadora, patrões e vizinhos, não confirmavam a submissão desta à condições análogas à escravidão faz com que seja questionável os métodos adotados para a intervenção e oitiva das testemunhas, bem como, os critérios do judiciário para lidar com situações em que a denunciada não se reconhece como vítima, mesmo estando presente todos os elementos que levam àquela a uma situação de opressão.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, A. [et. al]; organização Heloisa Buarque de Hollanda. *O pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil*. *Sociedade e Estado*, [S.L.], v. 30, n. 1, p. 147-163, abr. 2015. FapUNIFESP (SciELO). DOI <https://doi.org/10.1590/S0102-69922015000100009>.

BIROLI, Flávia. *Gênero e Desigualdades: os limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRAICK, P.R.; MOTA, M.B. *História: das cavernas ao terceiro milênio*. Volume Único. 3.ed. São Paulo. Moderna, 2007.

BRASIL. Lei Complementar n. 150, de 1 de junho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm Acesso em 25 out. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional 72, de 2 de abril de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm#:~:text=Emenda%20Constitucional%20n%C2%BA%2072&text=Alterar%20a%20reda%C3%A7%C3%A3o%20do%20par%C3%A1grafo,demais%20trabalhadores%20urbanos%20e%20rurais Acesso em 25 out. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 22 out. 2022.

CALVET, Felipe. A Evolução Legislativa do Trabalhador Doméstico. In: GUNTHER, L. E.; MANDALAZZO, S. S. N. *Trabalho doméstico: teoria e prática da Emenda Constitucional 72*, de 2013. Curitiba: Juruá, 2013, p. 87-93.

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Trabalho doméstico no Brasil. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html> Acesso em 25 out. 2022.

FLAUZINA, A.L.P. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e projeto genocida do Estado brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala*. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2007.

GONZALEZ, L. *Primavera para rosas negras*. Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018.

GORTÁZAR, N.G. *Escravidão contemporânea: Caso de Madalena, escrava desde os oito anos, expõe legado vivo da escravidão no Brasil*. Revista El País. São Paulo, Brasil, 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html> . Acesso em 20 de outubro de 2022.

KOFES, S. *Mulher mulheres: identidade, diferença e desigualdade na relação entre empregadas domésticas e patroas*. Campinas: Unicamp, 2001.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. 3. ed. 1990. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MIRAGLIA, Livia M. Miraglia; PEREIRA, Marcela Rage. *Trabalho escravo doméstico: (re)leitura por meio do feminismo decolonial a fim de superar a invisibilidade*. Anais de Artigos Completos do IV CIDH, Coimbra 2019, Volume 7. NUNES, César Augusto R. *et. al.* (orgs) Jundiaí/SP: Edições Brasil, Editora Fibra, Editora Brasília, 2020, p. 197.

MORI, N.; FLEISCHER, S.; FIGUEIREDO, A.; BERNARDINO-COSTA, J.; CRUZ, T. *Um retrato das trabalhadoras domésticas de Brasília e Salvador*. Brasília. Centro Feminista de Estudo e Assessoria. 2011. Disponível em:

https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/tensoes_experiencias_um_retrato_das_trabalhadoras_domesticas_brasilia_salvador.pdf Acesso em: 20 de outubro de 2022.

NUNES, Sthefany Cristina da Silva. *Interseccionalidade e o trabalho doméstico: uma análise jurídico-sociológica*. Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis – FADIR. Uberlândia/MG, 2022.

PEREIRA, Marcela Rage. *A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação*. Dissertação (mestrado em direito) - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. *Quebrando as correntes invisíveis: uma análise crítica do trabalho doméstico no Brasil*, 2010, 85p. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) Universidade de Brasília Faculdade de Direito, Brasília-DF, 2010.

SILVA, E.M. *Heranças da escravidão: da naturalização do racismo institucional ao genocídio da população negra*. 21ª Edição. Revista da Defensoria Pública, p. 91-214. Rio Grande do Sul, 2018.

SILVA, R. *Trabalho doméstico: uma reflexão necessária*. Revista Central Única dos Trabalhadores, Brasília, São Paulo. 2008. Disponível em: <https://www.cut.org.br/artigos/trabalho-domestico-uma-reflexao-3e1e> . Acesso em 10 out. 2022.

TANAKA, Sheila. *Interseccionalidade e trabalho doméstico: o debate público sobre a emenda constitucional 72 no Brasil*. 123. ed. São Paulo: Cadernos Cedec, 2017.